



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

EDITAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023
PROCESSO Nº 21000.093323/2021-41

Torna-se público que a **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (Coordenação-Geral de Aquisições)**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, CEP 70.043-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21 de junho de 2023.

Horário: 09h00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de equipamentos táticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - 4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor total do item;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. **Habilitação jurídica:**

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13. Qualificação Econômico-Financeira

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1. Atendimento aos requisitos constantes do **subitem 18.3 e seguintes do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

9.14.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.15. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.17.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. não manter a proposta;
 - 22.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@agro.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, CEP 70.043-900.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1. Anexo I do Edital – Termo de Referência
- 25.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar
- 25.12.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Modelo de Proposta de Preços
- 25.12.2. Anexo II do Edital – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 25.12.3. Anexo III do Edital – Minuta de Contrato

Brasília, 1º de junho de 2023.

LUCAS BEZERRA CAMPOS
Chefe do Serviço de Elaboração de Editais



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BEZERRA CAMPOS, Chefe de Serviço**, em 01/06/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28966235** e o código CRC **1AAB7127**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo I do Edital

Termo de Referência

Termo de Referência 29/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2023	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORç.E FIN. /DA/MAPA	IRENE PROFIRIA DOS SANTOS	22/05/2023 09:51 (v 1.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;		21000.093323/2021-41

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos táticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	Descrição/ Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário máximo Aceitável	Valor total máximo Aceitável
1	Binóculo de visão noturna.	483016	UN	10	R\$ 101.400,37	R\$ 1.014.003,70
2	Mochila tática 72h.	465943	UN	60	R\$ 861,56	R\$ 51.693,30
3	Bota tática.	471968	PARES	60	R\$ 719,00	R\$ 43.140,00
4	Camisa de combate multicam anti-chamas.	470408	UN	60	R\$ 314,00	R\$ 18.840,00
5	Gandola de combate multicam	458773	UN	60	R\$ 699,00	R\$ 41.940,00
6	Calça de combate Multicam anti-chamas.	480232	UN	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
7	Colete tático Multicam.	432152	UN	30	R\$ 2.180,60	R\$ 65.418,00
8	Rádio Portátil digital	286060	UN	50	R\$ 5.937,27	R\$ 296.863,50

9	Camisa de Combate Multicam	458770	UN	60	R\$ 279,90	R\$ 16.794,00
10	Calça de Combate Multicam	479463	UN	70	R\$ 388,31	R\$ 27.181,70
11	Mochila de Viagem	474840	UN	30	R\$ 615,76	R\$ 18.472,80

1.2 As especificações técnicas pormenorizadas se encontram no tópico 4 dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.2.1 Possíveis divergências entre as especificações constante no CATMAT e este Termo de referência prevalecem as constantes no Anexo I.

1.3 As necessidades do MAPA demonstram a possibilidade de uso inicial de quantitativo de acordo com o número de Auditores Fiscais Federais Agropecuários - AFFA que participam das operações e aumento gradativo das demandas conforme novos AFFAs vão sendo incorporados às operações. Além disso, justifica-se ante a utilização em tempos distintos imediatas e a posteriori - e, ainda, da disponibilização dos recursos financeiros. Portanto, a utilização do registro de preços se mostra cabível e necessário, como respaldo no que preconiza o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013.

1.4 Dado as especificidades dos materiais a serem adquiridos e o caráter singular das atividades para as quais serão utilizados, considerando o § 1º do art. 4º do Decreto nº 7.892/2013, optou-se pela dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).

1.5 Conforme o disposto no inciso II e III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

1.6 Assim, justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que a exclusividade, apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, além da possibilidade de haver itens fracassados pela falta de ME/EPP que os forneçam considerando que alguns dos materiais a serem adquiridos são especializados.

1.7 Ainda, não haverá cota reservada para microempresa ou empresas de pequeno porte considerando que, no caso em comento, pretende-se adquirir os bens pelo menor preço por item permitindo a ampla participação e competitividade, possibilitando a elas darem lances nos itens que melhor lhes convierem.

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.9 Em relação à permissão de adesão futura da ata de registro de preços, por órgãos/entidades não participantes na origem, comumente conhecidos como carona, optou-se pela permissão de futuras adesões a esta Ata de Registro de Preços, de modo que tal medida, tem potencial de atender às necessidades dos eventuais interessados de forma simplificada, racionalizando os esforços e otimizando a atuação da Administração Pública.

1.10 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

1.11 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Para dimensionamento das diretrizes relativas à sustentabilidade ambiental, foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (abril de 2020).

5.2 Em relação às diretrizes gerais, referentes ao planejamento, o questionamento inicial quanto à necessidade do consumo bem como o fomento às contratações públicas compartilhadas (p.29) permeiam todo o processo bem como o sopesamento entre uma maior restrição da competição e dispêndio financeiro maior que o normal (p.21).

5.3 O estabelecimento de especificações que visam durabilidade e comprovação certificada dos parâmetros fornecidos pode ser considerada uma medida de sustentabilidade ambiental, pois reduz o consumo e todo consumo, invariavelmente, carrega consigo mudanças ambientais.

5.4 Não foram encontradas medidas de sustentabilidade específicas para os objetos.

5.5 Em verdade, a sustentabilidade ambiental diz aqui muito mais com a aquisição de bens de qualidade, certificados e duráveis e com sua posterior reciclagem e destinação dos resíduos gerados e dos próprios bens ao final de sua vida útil, diretriz que já é seguida pelo órgão em seu dia a dia e especialmente quando se analisa a política de Leilões de bens inservíveis adotada por este.

5.6 Destarte, são colacionadas, neste Estudo Técnico, diretrizes gerais presentes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

5.7 Os bens a serem adquiridos deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

5.8 Os bens a serem adquiridos deverão ainda atentar tanto em sua cadeia produtiva quanto de transporte a todas as normas regulamentares existentes, ou que venham a ser editadas durante a vigência da contratação, mais especificamente as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

5.9 Adicionalmente, pensando-se em benefícios consequentes ao uso dos produtos, como os materiais a serem adquiridos otimizarão as fiscalizações de coerção de ilícitos, gerará grande impacto ambiental positivo uma vez que

estarão sendo coibidos o trânsito irregular de animais, produtos e insumos agropecuários, a produção clandestina e a comercialização de produtos e insumos agropecuários os quais não atendem aos padrões mínimos de segurança, eficácia e inocuidade.

5.10 No caso de trânsito internacional, deve-se atentar às exigências do país importador.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - bloco "D", almoxarifado central, subsolo do edifício sede, Brasília/DF CEP; 70.043-900.

6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1 objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I X N X P, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado :

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual - 6%

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1 Trata-se de bens de fornecimento estanque, cuja incidência de defeitos é sanada por meio da troca /substituição dos bens no caso de vícios constatáveis de plano ou na vigência da garantia contratual/técnica. Ademais, as etapas de recebimento provisório e definitivo são filtros aplicados cujo efeito será resguardar a Administração que não pagará pelos materiais recebidos caso constatados inconformes.

14.1.2 A exigência de garantia contratual configura despesa que onera a Contratada e, por conseguinte, o valor dos produtos que serão adquiridos e provoca o desinteresse dos licitantes na medida em que os obriga os a incorrerem em custos e burocracia que se somam ao investimento em insumos e mão de obra para a fabricação e fornecimento dos bens.

14.1.3 Interessa à Administração a ampliação da competitividade. Por meio da concorrência obtém-se os melhores preços. Na vigência da proteção dada pelo sistema de recebimento e garantia contratual dos bens, a exigência de garantia de execução, no caso, configura-se como medida que onera os fornecedores sem prover contrapartida em proteção para a Administração, razão pela qual é dispensada.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 A garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do referido objeto está prevista na descrição dos itens no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

15.2 Caso a garantia do fabricante ou fornecedor seja maior que o estipulado anteriormente, prevalecerá a maior ou a que melhor atenda aos interesses da administração pública.

15.3 Os produtos deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal eletrônica discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como o termo de garantia contra defeitos de fabricação.

15.4 A assistência técnica do bem deverá ser prestada por empresa credenciada junto ao fabricante no Brasil, devendo a Contratada apresentar, no ato da assinatura do contrato, a relação das autorizadas (razão social, o endereço e telefones para contato), de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante.

15.5 Durante o prazo de vigência da garantia, o bem que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o MAPA, devendo ser iniciado o prazo do atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do bem, para ser concluído até no máximo em 96 (noventa e seis) horas.

15.6 O atendimento para acionamento e execução de garantia/manutenção/assistência técnica do bem deverá ser em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

15.7 As substituições de peças/acessórios e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, se for o caso, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

15.8 Em caso de equipamento que necessite assistência técnica em prazo posterior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento enquanto perdurar a assistência, para que a Administração não tenha descontinuidade dos seus serviços.

15.9 O bem que, no período de garantia do fabricante, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda fora das especificações contratadas, deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela autorizada, dentro do período supracitado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1 falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 fraudar na execução do contrato;

16.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5 cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa** :

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (10) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

(iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

(v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

16.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA AMOSTRA

17.1 As propostas deverão ser apresentadas na forma da planilha de preço constante do ANEXO II.

17.2 Na proposta de preço deverá constar:

17.2.1 Seu prazo de validade (o qual não poderá ser inferior a sessenta dias);

17.2.2 A discriminação detalhada dos materiais ofertados, incluindo, quando aplicável, marca e modelo;

17.2.3 A quantidade solicitada;

17.2.4 O valor unitário e total;

17.2.7 Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.

17.3 Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga/descarga dos materiais, garantia/assistência técnica, dentre outros.

17.4 O Ministério da Agricultura e Pecuária poderá solicitar, se necessário, catálogos, prospectos, desenhos, declarações de fabricantes, assistência técnica ou quaisquer outras informações não apresentadas anteriormente ou necessárias ao esclarecimento do objeto.

17.4.1 Os catálogos, prospectos, desenhos e detalhes mencionados no item anterior e encaminhados pela licitante, passarão a ser de propriedade deste Ministério da Agricultura.

17.5 O Órgão Fiscalizador poderá, discricionariamente, solicitar à licitante a apresentação de amostras, para fins de avaliação do cumprimento das especificações do Anexo I.

17.5.1 O prazo para apresentação das amostras será de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação feita pelo Órgão Fiscalizador.

17.5.1 As amostras deverão ser entregues no Ministério da Agricultura e Pecuária, situado na Esplanada os Ministérios bloco D, Anexo B, 4º andar, sala 424 - Brasília/DF, CEP. 70.043-900, após agendamento pelo telefone (61) 3218-2860 – 3218-2154.

17.6 O Ministério da Agricultura terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar as amostras solicitadas.

17.6.1 Poderão as amostras, a critério do Órgão, em decisão fundamentada, ser enviadas a instituições especializadas, para verificação da conformidade com o edital, caso em que o prazo para análise será o indicado pela referida instituição.

17.7 Para efeito de avaliação dos materiais será levada em conta a conformidade com as especificações e características, qualidade, acabamento e funcionalidade, levando-se em consideração o fim a que se destinam os materiais e, principalmente, o seguinte:

17.7.1 Quanto à qualidade – apresentação do material no que diz respeito à matéria prima utilizada;

17.7.2 Quanto ao acabamento – esmero na fabricação do material, como, por exemplo, feito e resistência das costuras sem arestas e/ou quaisquer outras falhas de fabricação;

17.7.3 Quanto à funcionalidade – se atende ao correto manuseio, sem travamentos, sem vazamentos, e se está de acordo com as exigências citadas nas especificações do Anexo II, em condições normais, sem danos;

17.8 Caso a amostra não seja aprovada, poderá, a juízo do Órgão, ser concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a licitante apresentar nova amostra que atenda às especificações constantes no Anexo I.

17.9 Em caso de não aprovação da amostra a licitante/contratada deverá retirar a amostra no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, prazo após o qual poderá ser dada a destinação que melhor convier a este ó, sem gerar direito de indenização à licitante/contratada.

17.10 Não serão permitidos ajustes ou modificações nos materiais entregues como amostra, depois de decorrido o prazo da notificação.

17.11 A aprovação das amostras será condição para a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.3.1.2 O fornecimento de 50% das quantidades máximas em registro.

18.3.1.3 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da aquisição, detalhando as especificações dos equipamentos, unidade, preços unitários e o valor global da proposta, bem como conter as informações pertinentes a assistência autorizada, conforme especificado neste instrumento;

18.3.1.4 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

18.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.4.1 Valores unitários: conforme a composição de preços constante do item 1.1 deste Termo de referência.

18.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

18.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.684.347,00** (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais).

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS EIELSON PINHEIRO DE SA

Membro da comissão de contratação

MICHAEL LAURENCE ZINI LISE

Membro da comissão de contratação

MESSIAS VIEIRA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

HELDA CEBALHO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

ALEXANDRE CESAR ALVES SILVA

Membro da comissão de contratação

FRANCISCO ANTONIO MARCALLO

Equipe de fiscalização



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo I do Termo de Referência Estudo Técnico Preliminar Digital

Estudo Técnico Preliminar 23/2022

1. Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Em razão das especificações dos equipamentos que se planeja comprar estarem em estágio de construção e se aplicarem à ação de grupo tático especial, comumente envolvido em operações sigilosas, é prudente seja o conteúdo deste procedimento mantido sob restrição, conforme art. 45 do Decreto 7845/2011.]

Número do processo: 21000.0933232021-41

2. Descrição da necessidade

Os equipamentos táticos a serem adquiridos serão de grande utilidade para as atividades relacionadas ao Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteira) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Este programa é um projeto estratégico deste MAPA, e tem por objetivos, dentre outros, a realização de operações conjuntas de fiscalização com vistas à coerção de ilícitos com mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário. Os ilícitos são a principal causa de introdução e disseminação de pragas e doenças exóticas em áreas livres. Dessa forma, a coerção do trânsito e comércio de ilícitos é de grande relevância para o agronegócio brasileiro visto ser este inteiramente dependente da estabilidade zoossanitária e fitossanitária do País e por ser o principal ativo da economia.

As atividades de fiscalização ocorrem uma a duas vezes por mês, diurnas e/ou noturnas, e envolvem a fiscalização de veículos em trânsito, embarcações, propriedades rurais, estabelecimentos de depósito, armazenamento e comerciais de mercadorias agropecuárias, que resultam na emissão de grandes quantidades de termos de fiscalização, de apreensão, de depositário e mesmo autos de infração.

O caráter específico das operações requer a realização de ações de vigilância, reconhecimento e fiscalização, a exemplo do monitoramento de propriedades rurais localizadas na região da faixa de fronteira, que muitas vezes são utilizadas como vias de ingresso ilegal de animais, vegetais, seus produtos, subprodutos e insumos agrícolas e pecuários, que por sua localização estratégica funcionam como verdadeiros corredores de ilícitos transfronteiriços possibilitando a entrada no País de mercadorias proibidas.

As atividades de vigilância e reconhecimento constituem uma importante etapa do processo de fiscalização, a qual subsidia e precede o procedimento de representação aos órgãos policiais, para fins de instauração dos correspondentes inquéritos para investigação do possível cometimento de ilícitos criminais, passíveis de enquadramento nos artigos 333, 334 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, bem assim no art. 61, da Lei nº 9.805, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, dentre outros tipos criminais.

Em referência às especificidades das vestimentas táticas a serem adquiridas, sua aquisição se justifica pela segurança que essas oferecem aos usuários. As operações ocorrem em regiões de fronteira, de alto risco e alta periculosidade, com apreensão de produtos ilegais, expondo os fiscais à periculosidade quanto ao risco de segurança pública, além do sanitário.

Adicionalmente, o programa do VIGIFRONTIEIRA atua em conjunto com o Programa VIGIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública instituído pela Portaria MJSP nº 516, 2021, que dispõe:

§ 1º O Programa VIGIA visa fortalecer a prevenção, a vigilância, a fiscalização e o controle dos crimes transnacionais, mediante atuação integrada de órgãos de segurança pública, de defesa nacional, de controle aduaneiro, de defesa agropecuária, de fiscalização, entre outras instituições federais, assim como dos Estados e dos Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

Esse último tem como eixo estratégico : IV - governança e padronização operacional; V- aparelhamento e inovação tecnológica. Desta feita, o Ministério da Justiça está investindo na aquisição de equipamentos para os seus profissionais que atuam no programa conforme notícia publicada no portal do MJSP.

Assim considerando que as operações do Vigifronteira, muitas vezes, são realizadas em conjunto com a Polícia Federal, Exército e outros profissionais atuantes em fronteira, é necessário que os auditores fiscais federais agropecuários também estejam uniformizados de acordo com o porte da operação e com a devida segurança que estes uniformes oferecem. Sendo imprescindível que este Ministério disponibilize os equipamentos adequados para proteção dos seus funcionários.

Nesse sentido, considerando facilidade, eficiência e segurança proporcionada pelo uso de equipamentos táticos nos processos de fiscalização, inclusive durante a noite, justifica-se a aquisição pretendida.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Fiscalização e Coerção ao Trânsito e Comércio Irregulares	Marcos Eielson Pinheiro de Sá

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Aquisição de equipamentos táticos conforme abaixo especificado:

Item 1) CATMAT 483016 - Binóculo de visão noturna

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

Geração: Tubo intensificador de imagem de Geração III+ ou superior;

Condições Ambientais de Uso do Tubo: Obedecer ao padrão MIL-STD 810

Tecnologia da Fonte de Alimentação: "Auto-Gated";

Resolução: De no mínimo 64lp/mm e típico 72 lp/mm manter somente a resolução mínima – Fom mínimo de 1800 Equipado com "Tubo Intensificador" de imagem equivalente ou superior a Geração III+ ou IV com Fotocátodo de Fósforo Branco (P45) Magnificação: 1X Ganho de Brilho: Ajustável de 25 a mais do 3000 fL/fL Ajustável/variável com taxa superior a 5.000 fL/fc Razão Sinal/Ruído: Para uma resolução MÍNIMA de 64 lp/mm na razão de no mínimo 25 min mudar para 26 min Foto sensibilidade: No mínimo 1800 A/lm

Vida útil do tubo intensificador de imagem: Mínimo 10.000 horas;

Alcance de detecção: Mínimo 300 metros;

Alcance de reconhecimento: Mínimo 280 metros Sistema de Lentes: F 1: 1,2, F26mm ou superior. Capacidade de ser usado como monóculo;

Campo de Visão: Mínimo 40° em cada monóculo;

Ajuste de dioptria: +2 / -2,5;

Dioptra fixo ou móvel para uma acuidade visual de 20/20. Kits de dioptras parafusáveis com incrementos de 0.5 com variação de -2,0 a 2.0 no mínimo. Eye Relief: 25mm

Fonte de Energia: Uma pilha de 1,5V (tam. AA) e ou 4 pilhas AA para conjunto de bateria remoto; Uma pilha de 1,5 V (tam. AA) de lítio e/ou 4 pilhas AA de lítio para o conjunto de bateria remoto;

Indicador de nível de bateria no visor: Sim Alcance focal:45 cm ao infinito Controles: Digitais;

Duração da Bateria: No mínimo 15 horas em temperatura de operações; No mínimo 12 horas em temperatura de 23º graus celsius para uso com bateria única ou 48 horas para o uso do conjunto de bateria remoto;

Dimensões máximas: 107mm x 107mm x 87mm; 116mm x 114mm x 91mm (Comprimento X Largura X Altura). Peso máximo com baterias: 550 gramas; 550 gramas

Temperatura de Operação: - 50º C a + 49º C; Temperatura de Armazenamento: - 50º C a + 80º C; - 37º C a + 52º C; Iluminador IR: Sim; Adaptável a câmera: Sim; A Prova d'água: Até 20 metros no mínimo por até duas horas; Fornecimento de "Data Card" com as informações do fabricante do tubo intensificador de imagem, Modelo, Número de Série, Resolução e data de fabricação. Compatível e para uso com o Mount da marca WILCOX, modelo L4 G24.

Além das especificações acima, o equipamento deverá ser entregue com todos os acessórios que possibilitem sua plena operacionalização, dentre os quais: Estojo para transporte com passadores do tipo MOLLE no padrão de camuflagem MULTICAM cor a definir; Armação para cabeça Conjunto de bateria remoto com cabo Kit de limpeza da lente Filtro de Luz diurna Capa para proteção da lente do dioptra Protetor de lente – "Sacrificial Window" Proteção anti-embaçante Baterias: 05 (Tamanho AA) Manual de Instruções.

O acabamento deverá observar:

As superfícies de metal exteriores devem ter um acabamento em preto fosco ou coite fosco para minimizar a reflexão da luz e ser resistentes à ferrugem. Devem estar isentos de rebarbas, lascas, ferrugem, corrosão, rachaduras, encolhimento, porosidade, ou qualquer defeito de fabricação. Os elementos ópticos devem estar isentos de imperfeições que afetem adversamente sua eficiência operacional e atender a todos os requisitos e normas MIL-SPEC.

O Equipamento deverá ter GARANTIA das Partes do Sistema de no mínimo 05 anos e do Tubo Intensificador de no mínimo 02 anos; **Garantia de, no mínimo, 02 anos.**

O equipamento solicitado deve ser igual ou similar aos da marca L3 modelo BNVD 1531 ou AN/PVS-31

Item 2) CATMAT: 465943 - Mochila tática 72h.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS: Construção em nylon 1050d com revestimento pux2 de hidro-repelente no compartimento principal; Compatível com m.o.l.l.e.; Tiras do ombro ajustáveis com espuma com células fechadas de densidade dupla e estrutura em duraflex; Bolso de hidratação traseiro acolchoado com zíper bi-direcional; Velcro para colocação de tarjeta de identificação e bandeira; 03 (três) compartimentos organizadores internos em rede. 01 (um) bolso interno com fechamento com zíper; 01(um) bolso interno com fechamento por cordante; 02(dois) grandes ilhoses metálicos para drenagem na base da mochila; 03(três) bolsos externos grandes, sendo um em forma crescente localizado na face anterior superior da mochila com organizador interno em rede; 01 (um) bolso para óculos localizado no topo da mochila para fácil acesso, revestido com camurça; Tamanho 23 ax13,5 lx8,5p, 639 pol. cu Molas ykk de nylon #8 e zippers #10 cor a definir;

GARANTIA de, no mínimo, 12 meses. * O equipamento deve ser similar, de melhor qualidade/especificações superiores, ou igual à mochila tática, marca 5.11, modelo rush 72 ou similar.

Item 3) CATMAT: 471968 - Bota tática - Tamanho 36 ao 44. COR: a definir

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS: O calçado cumprir as exigências de impacto, resistência a compressão e requisitos tais como a proteção do metatarso, proteção contra choques elétricos, proteção antiestática, de proteção contra perfurações, leveza, ergonomia e conforto.

MATERIAL: couro e tecido sintéticos de qualidade, com camada dupla impermeável e propriedades equivalentes ou superiores ao Cambrelle e Clarino. O tipo de material usado na confecção da bota deverá estar explícito no catálogo/página da internet do fabricante.

SISTEMA DE AJUSTE: CABEDAL: em couro nobuck ou camurça. sistema de amarração em poliamida, ABS e fibras de carbono, dublado com tecido sintético, parte em painéis de Cordura 100 poliamida. Reforço na parte superior traseira. Tornozelo em material reforçado e que permita maior estabilidade.

SOLADO: Borracha anti-abrasivo, flexível, resistente a óleo, seus compostos e derivados, isolante térmico e elétrico de alta fusão. O desenho do solado deve oferecer tração em qualquer tipo de terreno liso ou irregular e deve proporcionar pisada silenciosa, com travas antiderrapantes e fugas de drenagem.

REFORÇO EXTERNO: Material sintético duplamente costurado e termicamente conformado, na parte frontal e no bico. No calcanhar, uma camada extra de proteção contra à abrasão e ao desgaste.

FORRAÇÃO INTERNA: Forro interno com material e sistema que elimina a umidade e acelera a secagem.

CADARÇOS E LINHAS: Poliéster e poliamida hidrofugados.

PALMILHA DE CONFORTO: Palmilha moldada com espessura de 10mm com sistema totalmente lavável e anti-microbial. A estrutura da célula deve ser aberta para permitir a passagem do ar através e em torno da sola criando um ambiente mais frio no interior do calçado. A espuma deve oferecer de 80% a 95% de respirabilidade e ventilação máxima entorno dos pés. **LÍNGUA:** Língua do calçado selada, impermeável e totalmente trancada impedindo a entrada de detritos sólidos e líquidos. **ALTURA MÉDIA DO CANO:** 25cm no nº 40.

PESO DO PAR NUMERAÇÃO 40: máximo de 1,45Kg o par (máximo de 722g cada pé).

NUMERAÇÃO DISPONÍVEL: 36 ao 44. **COR:** a definir

IMPORTANTE: O licitante deverá apresentar folheto ou página na internet do fabricante que identifique o modelo cotado, quando solicitado. Poderá ser exigido comprovante de representação do fabricante no Brasil para produto importado. O não cumprimento acima implicará na desclassificação do licitante. Cor a definir. Garantia de, no mínimo, 12 meses.** O equipamento deve ser similar, de melhor qualidade/especificações superiores, ou igual à: Bota RAPID ASSAULT 5" a 6", marca Lalo ou Salomon Quest 4D 3 GTX ou BOTA HAVOC 8" 2.0.

Item 4) CATMAT: 470408 - Camisa de combate, multicam anti-chamas, tamanhos: A definir

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

Tecido: Mangas e Colarinho: Tecido Tencate Defender M Ripstop (Composição 65% Lenzing FR Rayon®, 25% Para Aramida e 10% Nylon) ou similar, com propriedades anti-chamas, com gramatura de no mínimo 209 g/m² e no máximo 232 g/m² Torso: Tecido em Malha Tubular DRIFIRE (Composição 75% modacrílico, 15% algodão, 10% Nylon) ou similar, com propriedades anti-chamas, com gramatura de mínimo 185 g/m² e no máximo 204 g/m² Manga. Com FPS maior igual a 35;

Testes Ambientais e Propriedades Físicas: resistência a chamas para tecido do torso, mangas e colarinho: Resistente à chamas (FR – Flame resistant) atendendo sempre ao padrão ASTM D 6413-99 (Método de teste padrão para resistência a chama de tecidos) da Associação Americana de Teste e Materiais. Resistência ao rasgamento trapezoidal para as mangas e colarinhos: Em libras, Inicial: no mínimo 25x25 (warp x fill), depois de pelo menos 5 lavagens 30x40 (warp x fill). Encolhimento do Tecido nas mangas e colarinho: Menos de 6% em cada direção quando testado de acordo com a norma AATCC -96 da Associação Americana de Químicos Têxteis e Coloristas (American Association of Textile Chemists and Colorists). Permeabilidade de Área nas mangas e colarinho: de no mínimo 30 ft³/min/ft² de acordo com a norma ISO 9237: 1995. **Encolhimento do Tecido no torso:** Menos de 10% (Faixa), 6% (Cursos) quando testado de acordo com a norma AATCC 135 Tabela I(3, IV, A, iii) da Associação Americana de Químicos Têxteis e Coloristas (American Association of Textile Chemists and Colorists). Resistência ao Rebentamento: Mínimo de 50 lbs quando testado de acordo com a norma ASTM D3787 da Associação Americana de Teste e Materiais. **Taxa de Transferência de Vapor de umidade:** Mínimo de 2000 g/m² /24 horas quando testado de acordo com a norma ASTM E 96, Proc. B, da Associação Americana de Teste e Materiais. **Tempo de secagem:** média máxima de três em menos de 50 minutos quando testado de acordo com o Internal Natick Method 3 do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Natick do Exército Americano (U.S. Army Natick Soldier RD&E Center). **Drenagem Vertical:** mínimo de 90mm/10 minutos quando testado de acordo com o método Internal Natick Method 4/Dupont do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Natick do Exército Americano (U.S. Army Natick Soldier RD&E Center).

Propriedades antibacteriais: Mínimo Log 2/75% em redução depois de 25 lavagens (AATCC 135 Tabela 1 (3, V, A, iii)) usando Staphylococcus aureus (ATCC #6538) e Pseudomonas aeruginosa (ATCC #9027) quando testado de acordo com a norma AATCC 100 da Associação Americana de Químicos Têxteis e Coloristas (American Association of Textile Chemists and Colorists). **Padrão de Camuflagem nas mangas e colarinho:** a definir: Padrão de Camuflagem no torso: KAKHI 400. Semelhante ao modelo G4 FR COMBAT SHIRT. Garantia mínima de 03 meses.

c)Permeabilidade de Área nas mangas e colarinho: De no mínimo 30 ft³/min/ft² de acordo com a norma ISO 9237:1995.

Item 5) CATMAT: 458773 - Gandola de combate Multicam, tamanho e cor : A definir

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

Descrição da Gandola de Combate:

Deve ter colarinho com zíper do tipo “Mandarim” para permitir o usuário abrir e fechar o colarinho facilmente e ajustar a ventilação, podendo ainda ser usado levantado ou dobrado. Levemente alongado na parte da nuca para proteção contra abrasão da bandoleira. Zíper deve ter reforço da mesma malha do torso para melhorar o conforto. O zíper deve ser confeccionado em poliéster no tamanho #3. Manga do Tipo Raglan para proporcionar maior conforto Bolso do bíceps com compartimento duplo com fecho em velcro com armazenagem de caneta integrado. O tamanho do bolso é 7" x 6" polegadas e inclinado em um ângulo para facilitar o acesso pelo operador. É dividido em dois compartimentos cheios de tamanho original (a abertura do compartimento externo é ligeiramente escalonado) e tem um fole na parte traseira para que se expanda. A parte externa do bolso possui dois segmentos de velcro vertical nos tamanhos 5" x 1.5" polegadas e possui ainda furos para escoamento de água.

Deve ainda possuir espaço para colocação de caneta ou óculos de proteção balística Deve ter remendo de dupla camada no cotovelo para permitir o uso de cotoveleiras moldadas em 3D. Deve possuir fechamento de punho com velcro Tecidos costurados com fios T-40 Permacore e T-27 Excell com propriedades de não absorção; Cada gandola de combate deverá ser acompanhada com o respectivo par de cotoveleiras para uso integrado; Torso deve ser no padrão Multicam cor a definir; Disponíveis nos tamanhos P até XG, nas modalidades Curto, Regular e Longo, padrão americano. Gandola de combate multicam, cor a definir, anti-chamas deve ser igual ou similar ao da marca CRYE PRECISION, modelo G3 Field Shirt.

a) Tecido Manga, Colarinho e Torso: NYCO 50/50 ripstop (Composição 50% Algodão e 50% Nylon), com gramatura de no mínimo 209 g/m² e no máximo 232 g/m²

b)- Testes Ambientais e Propriedades Físicas: Resistência a chamas para tecido do torso: Resistente à chamas (FR – Flame resistant) atendendo sempre ao padrão ASTM D 6413-99 (Método de teste padrão para resistência a chama de tecidos) da Associação Americana de Teste e Materiais. Resistência ao rasgamento trapezoidal para as mangas e colarinhos: Em libras, Inicial: no mínimo 25x25 (warp x fill), depois de pelo menos 5 lavagens 30x40 (warp x fill). **Encolhimento do Tecido nas mangas e colarinho:** Menos de 6% em cada direção quando testado de acordo com a norma AATCC -96 da Associação Americana de Químicos Têxteis e Coloristas (American Association of Textile Chemists and Colorists). **Encolhimento do Tecido nas mangas, colarinho e torso:** Menos de 6% em cada direção quando testado de acordo com a norma AATCC -96 da Associação Americana de Químicos Têxteis e Coloristas (American Association of Textile Chemists and Colorists). **Permeabilidade de Área nas mangas e colarinho:** De no mínimo 30 ft³/min/ft² de acordo com a norma ISO 9237: 1995. **Resistência ao Rebentamento:** Mínimo de 50 lbs quando testado de acordo com a norma ASTM D3787 da Associação Americana de Teste e Materiais. **Taxa de Transferência de Vapor de umidade:** Mínimo de 2000 g/m² /24 horas quando testado de acordo com a norma ASTM E 96, Proc. B, da Associação Americana de Teste e Materiais. **Tempo de secagem:** média máxima de três em menos de 50 minutos quando testado de acordo com o Internal Natick Method 3 do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Natick do Exército Americano (U.S. Army Natick Soldier RD&E Center). **Drenagem Vertical:** mínimo de 90mm/10 minutos quando testado de acordo com o método Internal Natick Method 4 /Dupont do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Natick do Exército Americano (U.S. Army Natick Soldier RD&E Center). **Propriedades antibacterianas:** Mínimo Log 2/75% em redução depois de 25 lavagens (AATCC 135 Tabela 1 (3, V, A, iii)) usando Staphylococcus aureus (ATCC #6538) e Pseudomonas aeruginosa (ATCC #9027) quando testado de acordo com a norma AATCC 100 da Associação Americana de Químicos Têxteis e Coloristas (American Association of Textile Chemists and Colorists). **MULTICAM: Padrão de Camuflagem no torso:** MULTICAM. Com as seguintes características ainda em relação ao tecido do torso. Deve ter a capacidade de drenagem de umidade para reduzir o stress de calor quando usado embaixo de colete balístico; Disponíveis nos tamanhos XS até 3XL, nas modalidades Curto, Regular e Longo, padrão americano, Descrição da Gandola de Combate: Deve ter colarinho com velcro do tipo “Mandarim” para permitir o usuário abrir e fechar o colarinho facilmente e ajustar a ventilação, podendo ainda ser usado levantado ou dobrado. Levemente alongado na parte da nuca para proteção contra abrasão da bandoleira. Possui 5 botões frontais para fechamento da gandola. Dois bolsos frontais na parte superior do torso – cada bolso deve possuir um plissado para expansão dos bolsos. O bolso deve possuir fechamento com velcro. O final das extremidades das abas são costuradas ao bolso. Abaixo de cada bolso existe uma abertura lateral de acesso, para acesso quando o fiscal estiver com utilizando colete tático /balístico. Manga do Tipo Raglan para proporcionar maior conforto. Bolso do bíceps com compartimento duplo com

fecho em velcro com armazenagem de caneta integrado. O tamanho do bolso é 7"x 6"; polegadas e inclinado em um ângulo para facilitar o acesso pelo operador. É dividido em dois compartimentos cheios de tamanho original (a abertura do compartimento externo é ligeiramente escalonado) e tem um fole na parte traseira para que se expanda. A parte externa do bolso possui dois segmentos de velcro vertical nos tamanhos 5"x 1.5" polegadas e possui ainda furos para escoamento de água. Deve ainda possuir espaço para colocação de caneta ou óculos de proteção balística. Deve ter remendo de dupla camada no cotovelo para permitir o uso de cotoveleiras moldadas em 3D. Deve possuir fechamento de punho com velcro. Tecidos costurados com fios T-40 Permacore e T-27 Excell com propriedades de não absorção; Cada gandola de combate deverá ser acompanhada com o respectivo par de cotoveleiras para uso integrado; Disponíveis nos tamanhos P até XXG, nas modalidades Curto, Regular e Longo, padrão americano. Garantia de, no mínimo, 3 meses.

Item 6) CATMAT: 480232 - Calça de combate Multicam, cor a definir, anti-chamas, tamanhos: A definir

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

a) Tecido: Tecido Tencate Defender M Ripstop (Composição 65% Lenzing FR Rayon®, 25% Para-Aramida e 10% Nylon) ou similar, com propriedades anti-chamas, com gramatura de no mínimo 209 g/m² e no máximo 232 g/m². Para os itens 23, 24 e 25: NYCO 50/50 ripstop (Composição 50% Algodão e 50% Nylon), com gramatura de no mínimo 209 g/m² e no máximo 232 g/m². **Nas áreas do joelho, virilha e painel traseiro:** Tweave Durastretch 520P (91% Nylon 9% Lycra) com gramatura de no mínimo 232 g/m² e no máximo 257 g/m².

b) Testes Ambientais e Propriedades Físicas: Resistente à chamas (FR – Flame resistant) atendendo sempre ao padrão ASTM D 6413-99 (Método de teste padrão para resistência a chama de tecidos) da Associação Americana de Teste e Materiais. Encolhimento do tecido: Menos de 6% em cada direção quando testado de acordo com a norma AATCC -96 da Associação Americana de Químicos Têxteis e Coloristas (American Association of Textile Chemists and Colorists).

c) Na área dos joelhos, virilha e painel traseiro a calça deve incorporar um painel de tecido tipo Stretch Quadridirecional para incrementar a flexibilidade e conforto em geral.

d) O tecido do tipo Stretch deve obedecer aos seguintes requisitos: Mínimo de 38% de distensão na direção da urdidura e 26% de distensão no preenchimento quando testado de acordo com a norma ASTM D4964 da Associação Americana de Teste e Materiais Encolhimento de Menos de 5% em cada direção quando testado de acordo com o Método de Teste 187 da AATCC Associação Americana de Químicos Têxteis e Coloristas (American Association of Textile Chemists and Colorists)

e)- Descrição da Calça de Combate: Deve ter sistema de ajuste da cintura de perfil. Deve ter sistema de ajuste da cintura de perfil baixo possuindo pelo menos 2 polegadas de ajuste. Possuir ainda um elástico de 1 polegada costurada na parte interior da cintura. Deve possuir no mínimo 10 bolsos incluindo: Bolso lateral de coxa de tamanho grande com estabilizador integrado de garrafa ou carregador de fuzil e orifício de passagem para lanterna/faca. Fechamento do tipo Velcro. Bolso do tipo fenda no quadril Bolso traseiro com fechamento de zíper de 100% poliéster no tamanho # 5 Bolso pequeno interno em cima do bolso frontal da coxa com ajuste integrado da altura da joelheira. Fechamento do tipo Velcro Bolso interno pequeno na panturrilha. Fechamento do tipo Velcro. Deve possuir joelheira externa rígida, integrada e removível. Possuir ainda cobertura integrada quando a joelheira não for usada. Deve possuir ajuste de tensão na panturrilha e no tornozelo de Velcro. Deve possuir corte do tipo diamante na virilha em tecido de stretch Quadridirecional. Deve possuir braguilha com zíper de 100% poliéster no tamanho # 5 e ajuste de cintura com fechamento em Velcro. Deve possuir passador de cinto com uma polegada de largura e anéis de segurança na frente. Deve possuir cintura acolchoada com ajustes elásticos integrados para melhorar o conforto se o operador optar por usar um cinto do tipo riggers carregado. Deve possuir assento com dupla camada. Deve estar disponível com tamanhos que permitam ajustes de até 2 polegadas na cintura com tamanhos 28 ao 50 Curto, Regular e Longo em comprimento Padrão de Camuflagem: MULTICAM. Deve ser igual ou similar ao da marca Crye Precision, G4 FR COMBAT PANT- multicam anti-chamas. Garantia de no mínimo, 03 meses.

Item 7) CATMAT: 432152 - Colete tático Multicam.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS: Incorpora um cabo único de desconexão; Construção externa em Cordura de uso industrial, Resistente a água e abrasão; Apresenta fita de 01(uma) polegada de especificação militar, Mil-Spec, para montagem de M.O.L.L.E modulares; Sistema de único ponto para desmontagem, localizado no colarinho; Proteção lateral mais curta sem proteção balística, exceto onde a aba lateral dos coletes se sobrepõe; Ombreiras destacáveis; Alça traseira para arrasto do operador; Faixas de cintura interna para caimento seguro e firme; Totalmente ajustável

para altura e largura; O tamanho do colete deve corresponder aos padrões de proteção balística Spears Balcs; O colete deve servir como carreador da proteção balística (estojo), tanto leve quanto para projéteis de alta velocidade (placa de cerâmica balística), alternados ou simultaneamente; Compatível com acessórios balísticos descartáveis; Protetor balístico de pescoço, deltóide, virília, bíceps e garganta; Proteção balística não incluída; Na cor a definir; Incluso em cada colete, 04 (quatro) porta carregadores modular, M.O.L.L.E, para fuzis no calibre 5.56mm (M4-M16, STANAG) ou no calibre 7.62mm(HK 417) a serem definidos após empenho; Incluso em cada colete, 02(dois) porta rádios policiais (law enforcement) modular, M.O.L.L.E, Incluso em cada colete 01(um) porta primeiros socorros, modular; Incluso em cada colete 01(um) bolso administrativo, modular, M.O.L.L.E Incluso em cada colete 01(um) sistema de hidratação, modular, M.O.L.L.E, 01porta carregador duplo para 9mm (GLOCK G17). Material deverá ser igual ou similar ao TACTEC™ PLATE CARRIER fabricado pela 5.11 CINTO COM SISTEMA MOLLE MULTICAM. Múltiplas opções de montagem para pistola (na camada interna LoopLock™, na manga exterior MOLLE e na correia principal) O cinto principal pode ser substituído por correias de rigger de carga alternada Forma ergonômica para um conforto longo. Extremamente leve e baixo volume A manga MOLLE tem abertura para a integração do cold Holster A correia interna LoopLock funciona por conta própria como um excelente cinto de calça de baixo perfil (sem hardware volumoso) GARANTIA de, no mínimo, 06 meses. O equipamento deve ser similar, de melhor qualidade/especificações superiores, ou igual ao MODULAR RIGGER BELT™ (MRB) fabricado pela Crye Precision, com cinto interno modelo RANGE BELT™

Item 8) CATMAT: 286060 - RADIO PORTÁTIL DIGITAL.

Características operacionais:

Operar em modo dual, analógico e digital (P25 Fase 1 FDMA e P25 Fase 2 TDMA), no mesmo rádio, programados por canal, com criptografia digital AES, com sistema GPS integrado ao rádio e com visualização de canais e informações operacionais por meio de visor LCD frontal integrado ao corpo do rádio;

Operação nos modos troncalizado digital e convencional digital no mesmo rádio, de acordo com os parâmetros de modulação digital e sinalização definidos na Interface Aérea Comum do padrão aberto APCO Projeto 25 da Associação dos Oficiais de Comunicação de Segurança Pública (APCO Association of Public Safety Communications Officials);

Possuir visualização de canais e informações operacionais por meio de visor frontal integrado ao corpo do rádio com indicações alfanuméricas, mínimo de 12 caracteres, e través de Ícones gráficos;

Ter varredura de grupos de conversação, possibilitando que o rádio monitore vários grupos de conversação de urna lista programável e participe de urna chamada assim que detectar atividade em qualquer um deles;

Capacidade de operação direta radio a rádio, sem a utilização de infraestrutura, nos modos convencionais digitais e convencionais analógicos;

Controles do painel: Liga/Desliga; Volume; Seletor de Grupos de Conversação; e Botão de Acionamento de Alarme de Emergência;

Possuir botões com funções programáveis, mínimo de 4 botões, para a acionamento dos recursos de utilização mais frequente;

Capacidade de enviar e receber sinalização de identificação eletrônica de rádio de acordo com o padrão aberto APCO Projeto 25, possibilitando a identificação dos rádios chamadores através do visor, nos modos troncalizado digital e convencional digital;

Capacidade de enviar sinalização de alarme de emergência, de acordo com o padrão aberto APCO Projeto 25, com o pressionamento de botão específico para essa função, nos modos troncalizado digital e convencional digital. O radio deverá enviar a sinalização de emergência até receber urna sinalização de reconhecimento proveniente da infraestrutura do sistema;

Capacidade de originar e receber chamadas individuais de acordo com o padrão aberto APCO Projeto 25 nos modos troncalizado digital e convencional digital;

Capacidade de enviar e receber alertas de chamada de acordo com o padrão aberto APCO Projeto 25 nos modos troncalizado digital e convencional digital;

Capacidade de ser habilitado e desabilitado remotamente a partir de comando específico iniciado pela infraestrutura do sistema, de acordo com o padrão aberto APCO Projeto 25 nos modos troncalizado digital e convencional digital;

Capacidade de operar com, no mínimo, 256 grupos de conversação;

Permitir que o usuário visualize informações sobre qual sítio de repetição o rádio está monitorando, em modo troncalizado digital, incluindo indicação de nível do sinal recebido;

Capacidade de indicar, através de alertas sonoros e visuais, quando o rádio se encontrar fora da área de cobertura do sistema troncalizado;

Deverá permitir a adição futura de algoritmo de criptografia digital, padrão DES-OFB, através de upgrade de software ou de hardware;

Programação dos parâmetros de operação por meio de computador padrão PC e interface do tipo USB e do modo aéreo compatível como sistema da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Capacidade de realizar autotestes de seus componentes internos a cada vez que o rádio for ligado. O rádio deverá emitir um alerta sonoro e mostrar no visor uma indicação da sua condição caso identifique alguma falha ou erro durante o autoteste;

Capacidade de utilização de software interno de operação, a fim de adicionar novos recursos e funcionalidades, utilizando-se a mesma plataforma sem substituição do equipamento;

Deverá atender as normas militares MIL-STD-810 C, D, E, F e G para choque, umidade, temperatura, chuva, vibração, radiação solar e maresia.

Características Técnicas e Eletrônicas:

- Atenda a faixa de frequência entre 806MHz a 870MHz;
- Potência de RF: no mínimo 3 Watts, com ajuste via programação;
- Tipos de emissão: 8K10F1E, 8K10F1D, 16K0F3E;
- Largura do canal de RF: 12,5kHz e 25kHz com programação dentro da faixa acima;
- Alto-falante com mínimo de 0,5Watts;
- Tecnologia de cancelamento de ruído de 2 microfones;
- Funcionalidade GPS integrada;
- Visor frontal integrado ao corpo do rádio com indicações alfanuméricas e através de Ícones gráficos. O visor deverá possuir iluminação para operação noturna com controle de intensidade de luminosidade;
- Proteção eletrônica contra acionamento contínuo do transmissor por tempo superior ao permitido, reciclável em cada acionamento (duração programável). O rádio deverá alertar seu usuário dessa condição emitindo um alerta sonoro antes de atingir o tempo máximo permitido;
- **Controle de frequência:** por sintetizador, dotado de memória programável e reprogramável externamente através de computador;
- Tecnologia baseada em microprocessador;
- As sinalizações utilizadas, nos modos digital e analógico, deverão ser fornecidas pelo circuito eletrônico original do próprio equipamento, não se admitindo inclusão de circuitos (internos ou externos) ou placas adicionais complementares ao equipamento;
- Deverá atender as normas militares MIL-STD-810 C, D, E, F e G, para choque, umidade, temperatura, chuva, vibração, radiação solar e maresia.
- **Composição Básica:**
 - 01 (um) equipamento transceptor de rádio;
 - 01 (um) microfone de lapela;
 - 01 (uma) antena heliflex;
 - 01 (uma) bateria sobressalente com clip;
 - 01 (um) carregador de mesa;
 - 01 (um) carregador veicular;
 - 01 (uma) capa de proteção em couro;
 - 01 (um) manual de operação no idioma português (Brasil);
 - 02 (dois) fones auriculares Talkabout com cabo entre 11,5" e 45" polegadas;
 - 01 (urna) cópia autenticada do "Certificado de Homologação ou de Registro" que autoriza a operação do equipamento, expedido pela ANATEL
- **Modelos de referência: Motorola APX 7000, APX 6000, APX 4000 e APX 2000.**

- **Marca/Modelo:** MOTOROLA P25 APX 900 modelo 3, similar ou de melhor qualidade.
- Garantia de pelo menos 12 meses.

Item 9) CATMAT: 458770- Camisa de combate, Multicam, tamanhos: A definir**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:****a) TECIDO:**

Mangas e Colarinho: NYCO 50/50 ripstop (Composição 50% Algodão e 50% Nylon), com gramatura de no mínimo 209 g/m² e no máximo 232 g/m² Torso: Tecido em Malha Tubular DRIFIRE (Composição 75% modacrílico, 15% algodão, 10% Nylon) ou similar, com propriedades anti-chamas, com gramatura de mínimo 185 g/m² e no máximo 204 g/m². Com FPS maior igual a 35;

b) Testes Ambientais e Propriedades Físicas:

Resistência a chamas para tecido do torso: Resistente à chamas (FR – Flame resistant) atendendo sempre ao padrão ASTM D 6413-99 (Método de teste padrão para resistência a chama de tecidos) da Associação Americana de Teste e Materiais. Resistência ao rasgamento trapezoidal para as mangas e colarinhos: Em libras, Inicial: no mínimo 25x25 (warp x fill), depois de pelo menos 5 lavagens 30x40 (warp x fill). Encolhimento do Tecido nas mangas e colarinho: Menos de 6% em cada direção quando testado de acordo com a norma AATCC -96 da Associação Americana de Químicos Têxteis e Coloristas (American Association of Textile Chemists and Colorists). Permeabilidade de Área nas mangas e colarinho: De no mínimo 30 ft³/min/ft² de acordo com a norma ISO 9237: 1995. Encolhimento do Tecido no torso: Menos de 10% (Faixa), 6% (Cursos) quando testado de acordo com a norma AATCC 135 Tabela I(3, IV, A, iii) da Associação Americana de Químicos Têxteis e Coloristas (American Association of Textile Chemists and Colorists). Resistência ao Rebentamento: Mínimo de 50 lbs quando testado de acordo com a norma ASTM D3787 da Associação Americana de Teste e Materiais. Taxa de Transferência de Vapor de umidade: Mínimo de 2000 g/m² /24 horas quando testado de acordo com a norma ASTM E 96, Proc. B, da Associação Americana de Teste e Materiais. Tempo de secagem: média máxima de três em menos de 50 minutos quando testado de acordo com o Internal Natick Method 3 do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Natick do Exército Americano (U.S. Army Natick Soldier RD&E Center). Drenagem Vertical: mínimo de 90mm/10 minutos quando testado de acordo com o método Internal Natick Method 4/Dupont do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Natick do Exército Americano (U.S. Army Natick Soldier RD&E Center). Propriedades antibacterianas: Mínimo Log 2/75% em redução depois de 25 lavagens (AATCC 135 Tabela 1 (3, V, A, iii)) usando Staphylococcus aureus (ATCC #6538) e Pseudomonas aeruginosa (ATCC #9027) quando testado de acordo com a norma AATCC 100 da Associação Americana de Químicos Têxteis e Coloristas (American Association of Textile Chemists and Colorists). Padrão de Camuflagem nas mangas e colarinho: cor a definir.

Padrão de camuflagem no torso: KAKHI 400.

Com as seguintes características ainda em relação ao tecido do torso. Deve ter a capacidade de drenagem de umidade para reduzir o stress de calor quando usado embaixo de colete balístico;

c)- Descrição da Camisa de Combate: Deve ter colarinho com zíper do tipo "Mandarin" para permitir o usuário abrir e fechar o colarinho facilmente e ajustar a ventilação, podendo ainda ser usado levantado ou dobrado. Levemente alongado na parte da nuca para proteção contra abrasão da bandoleira. Zíper deve ter reforço da mesma malha do torso para melhorar o conforto. O zíper deve ser confeccionado em poliéster no tamanho #3. Manga do Tipo Raglan para proporcionar maior conforto. Bolso do bíceps com compartimento duplo com fecho em velcro com armazenagem de caneta integrado. O tamanho do bolso é 7"x6" polegadas e inclinado em um ângulo para facilitar o acesso pelo operador. É dividido em dois compartimentos cheios de tamanho original (a abertura do compartimento externo é ligeiramente escalonado) e tem um fole na parte traseira para que se expanda. A parte externa do bolso possui dois segmentos de velcro vertical nos tamanhos 5" x 1.5" polegadas e possui ainda furos para escoamento de água. Deve ainda possuir espaço para colocação de caneta ou óculos de proteção balística. Deve ter remendo de dupla camada no cotovelo para permitir o uso de cotoveleiras moldadas em 3D. Deve possuir fechamento de punho com velcro Tecidos costurados com fios T-40 Permacore e T-27 Excell com propriedades de não absorção; Cada camisa de combate deverá ser acompanhada com o respectivo par de cotoveleiras para uso integrado; Disponíveis nos tamanhos XS até 3XL, nas modalidades Curto, Regular e Longo, padrão americano.

Garantia de, no mínimo, 03 meses.

Item 10) CATMAT: 479463 - Calça de combate, tamanhos: A definir**Exigências Técnicas:**

a) TECIDO: NYCO 50/50 ripstop (Composição 50% Algodão e 50% Nylon), com gramatura de no mínimo 209 g/m² e no máximo 232 g/m² Nas áreas do joelho, virilha e painel traseiro: Tweave Durastretch 520P (91% Nylon 9% Lycra) com gramatura de no mínimo 232 g/m² e no máximo 257 g/m².

b) Testes Ambientais e Propriedades Físicas: Encolhimento do tecido: Menos de 6% em cada direção quando testado de acordo com a norma AATCC -96 da Associação Americana de Químicos Têxteis e Coloristas (American Association of Textile Chemists and Colorists). Permeabilidade de Área nas mangas e colarinho: De no mínimo 30 ft³/min/ft² de acordo com a norma ISO 9237:1995.

c)- Na área dos joelhos, virilha e painel traseiro: a calça deve incorporar um painel de tecido tipo Stretch Quadridirecional para incrementar a flexibilidade e conforto em geral. **O tecido do tipo Stretch deve obedecer aos seguintes requisitos:** Mínimo de 38% de distensão na direção da urdidura e 26% de distensão no preenchimento quando testado de acordo com a norma ASTM D4964 da Associação Americana de Teste e Materiais Encolhimento de Menos de 5% em cada direção quando testado de acordo com o Método de Teste 187 da AATCC Associação Americana de Químicos Têxteis e Coloristas (American Association of Textile Chemists and Colorists)

d)- Descrição da Calça de Combate: Deve ter sistema de ajuste da cintura de perfil baixo possuindo pelo menos 2 polegadas de ajuste. Possuir ainda um elástico de 1 polegada costurada na parte interior da cintura. Deve possuir no mínimo 10 bolsos incluindo: Bolso lateral de coxa de tamanho grande com estabilizador integrado de garrafa ou carregador de fuzil e orifício de passagem para lanterna/faca. Fechamento do tipo Velcro Bolso do tipo fenda no quadril Bolso traseiro com fechamento de zíper de 100% poliéster no tamanho # 5 Bolso pequeno interno em cima do bolso frontal da coxa com ajuste integrado da altura da joelheira. Fechamento do tipo Velcro Bolso interno pequeno na panturrilha. Fechamento do tipo Velcro Deve possuir joelheira externa rígida, integrada e removível. Possuir ainda cobertura integrada quando a joelheira não for usada Deve possuir ajuste de tensão na panturrilha e no tornozelo de Velcro Deve possuir corte do tipo diamante na virilha em tecido de stretch Quadridirecional Deve possuir braguilha com zíper de 100% poliéster no tamanho # 5 e ajuste de cintura com fechamento em Velcro. Deve possuir passador de cinto com uma polegada de largura e anéis de segurança na frente Deve possuir cintura acolchoada com ajustes elásticos integrados para melhorar o conforto se o operador optar por usar um cinto do tipo riggers carregado Deve possuir assento com dupla camada Deve estar disponível com tamanhos que permitam ajustes de até 2 polegadas na cintura com tamanhos 28 ao 46 Curto, Regular e Longo em comprimento Padrão de Camuflagem: MULTICAM: deve ser igual ou similar ao da marca Crye Precision, G3 COMBAT PANT- multicam Garantia de, no mínimo, 03 meses Igual ou similar ao da marca CRYE PRECISION, modelo G3 Combat Pants.

Item 11) CATMAT. 474840- Mochila de Viagem**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:**

- Tecido 600D resinado em PVC e resistente à água
- Sistema MOLLE para acoplar módulos
- 5 compartimentos
- Divisórias internas destacáveis
- Fivelas e anéis de metal
- Zíperes duplos
- Correias de compressão 3 opções de uso: alça de mão com pegador de couro sintético, alça de ombro acolchoada ou alças de mochila acolchoadas.
- Capacidade de no mínimo 70l
- Modelo de referência: MALA/MOCHILA EXPEDITION
- Garantia de pelo menos 6 meses
- Peso aproximado 2.000 gramas
- Medidas aproximadas: 65x40x35cm

5. Levantamento de Mercado

A contratação é baseada em contratações similares feitas por outros órgãos como a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça (SEOPI) e a Polícia Rodoviária Federal.

Em referência às especificações dos uniformes táticos a serem adquiridos, sua aquisição se justifica pela segurança que os mesmos oferecem aos usuários. As Operações ocorrem em regiões de fronteira, de alto risco e alta periculosidade, com apreensão de produtos ilegais, expondo os fiscais à periculosidade quanto ao risco de segurança pública, além do sanitário. Adicionalmente, as Operações muitas vezes são realizadas em conjunto com a Polícia Federal, o Exército, dentre outros, sendo necessário que os fiscais também estejam uniformizados de acordo com o porte da Operação, a contento, não sendo confundidos com os infratores e com a devida segurança que estes uniformes oferecem.

6. Descrição da solução como um todo

Registro de preços para aquisição eventual de equipamentos táticos para as atividades relacionadas ao Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para as Fronteiras Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi baseada pelo número de colaboradores que participam das Operações do Vigifronteira, assim como do número necessário de equipes para atendimento de emergências agropecuárias.

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade
01	483016	Binóculo de visão noturna.	UN	10
02	465943	Mochila tática 72h.	UN	60
03	471968	Bota tática.	PAR	60
04	470408	Camisa de combate, multicam anti-chamas.	UN	60
05	458773	Gandola de combate multicam tropical	UN	60
06	480232	Calça de combate Multicam anti-chamas.	UN	60
07	432152	Colete tático Multicam.	UN	30
08	286060	Rádio portátil digital	UN	50
09	458770	Camisa de combate multicam	UN	60

10	479463	Calça de combate multicam	UN	70
11	474840	Mochila de viagem	UN	30

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.684.347,00

Foram levantados os valores praticados nas contratações públicas por meio do sistema de pesquisa de preços do [compras.gov](https://compras.gov.br) conforme nota Técnica acostada nos autos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, as compras deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Sendo assim, a aquisição será por item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os objetos a serem adquiridos estão previstos no Plano Anual de Contratações (PAC) do MAPA, conforme discriminado abaixo:

Item	CATMAT	PAC/2023	Descrição	Unidade	Quantidade
01	483016	DFD 934 /2022	Binóculo de visão noturna.	UN	10
02	465943	DFD 934 /2022	Mochila tática 72h.	UN	60
03	471968	DFD 934 /2022	Bota tática.	PAR	60
04	470408	DFD 934 /2022	Camisa de combate, multicam anti-chamas.	UN	60
		DFD 934			

05	458773	/2022	Gandola de combate multicam tropical	UN	60
06	480232	DFD 934 /2022	Calça de combate Multicam anti-chamas.	UN	60
07	432152	DFD 934 /2022	Colete tático Multicam.	UN	30
08	286060	DFD 934 /2022	Rádio portátil digital	UN	50
09	458770	DFD 934 /2022	Camisa de combate multicam	UN	60
10	479463	DFD 934 /2022	Calça de combate multicam	UN	70
11	474840	DFD 934 /2022	Mochila de viagem	UN	30

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os equipamentos táticos a serem adquiridos serão de grande utilidade para as atividades relacionadas ao Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteira) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Este programa é um projeto estratégico deste MAPA, e tem por objetivos, dentre outros, a realização de operações conjuntas de fiscalização com vistas à coerção de ilícitos com mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário. Os ilícitos são a principal causa de introdução e disseminação de pragas e doenças exóticas em áreas livres. Dessa forma, a coerção do trânsito e comércio de ilícitos é de grande relevância para o agronegócio brasileiro visto ser este inteiramente dependente da estabilidade zoonosológica e fitossanitária do País e por ser o principal ativo da economia.

As atividades de fiscalização ocorrem uma a duas vezes por mês, diurnas e/ou noturnas, e envolvem a fiscalização de veículos em trânsito, embarcações, propriedades rurais, estabelecimentos de depósito, armazenamento e comerciais de mercadorias agropecuárias, que resultam na emissão de grandes quantidades de termos de fiscalização, de apreensão, de depositário e mesmo autos de infração.

O caráter específico das operações requer a realização de ações de vigilância, reconhecimento e fiscalização, a exemplo do monitoramento de propriedades rurais localizadas na região da faixa de fronteira, que muitas vezes são utilizadas como vias de ingresso ilegal de animais, vegetais, seus produtos, subprodutos e insumos agrícolas e pecuários, que por sua localização estratégica funcionam como verdadeiros corredores de ilícitos transfronteiriços possibilitando a entrada no País de mercadorias proibidas.

As atividades de vigilância e reconhecimento constituem uma importante etapa do processo de fiscalização, a qual subsidia e precede o procedimento de representação aos órgãos policiais, para fins de instauração dos correspondentes inquéritos para investigação do possível cometimento de ilícitos criminais, passíveis de enquadramento nos artigos 333, 334 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, bem assim no art. 61, da Lei nº 9.805, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, dentre outros tipos criminais.

Nesse sentido, considerando facilidade, eficiência e segurança proporcionada pelo uso de equipamentos táticos nos processos de fiscalização, inclusive durante a noite, justifica-se a aquisição pretendida. **Como benefícios diretos, citamos:**

- facilidade para as atividades de reconhecimento, sem levantar suspeitas;
- possibilidade de fiscalização noturna com o uso dos equipamentos táticos noturnos ;
- otimização de mão de obra e tempo, visto que com o uso dos equipamentos de visão noturna será possível identificar objetos alvo de ação com um menor número de efetivos e em menor tempo;

- proporcionará maior segurança aos colaboradores que estarão executando as fiscalizações pelo uso de equipamentos de proteção individual como coletes, botas, calças e camisas de combate.

Como benefícios indiretos, citamos:

- repressão ao cometimento de maior número de ilícitos criminais, como ingresso ilegal de animais, vegetais, seus produtos, subprodutos e insumos agrícolas e pecuários;
- contribuir para a saúde pública do país, visto que serão retirados do mercado uma vasta gama de produtos ilegais, produzidos e comercializados sem atender às legislações federais, estaduais e municipais agropecuárias;
- contribuir para a economia do país, visto que serão identificados aqueles que estão realizando o comércio ilegal, sem pagamento de tributos.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para dimensionamento das diretrizes relativas à sustentabilidade ambiental, foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Abril de 2020). Em relação às diretrizes gerais, referentes ao planejamento, o questionamento inicial quanto à necessidade do consumo bem como o fomento às contratações públicas compartilhadas (p.29) permeiam todo o processo bem como o sopesamento entre uma maior restrição da competição e dispêndio financeiro maior que o normal (p.21). O estabelecimento de especificações que visam durabilidade e comprovação certificada dos parâmetros fornecidos pode ser considerada uma medida de sustentabilidade ambiental, pois reduz o consumo e todo consumo, invariavelmente, carrega consigo mudanças ambientais.

Não foram encontradas medidas de sustentabilidade específicas para os objetos. Em verdade, a sustentabilidade ambiental diz aqui muito mais com a aquisição de bens de qualidade, certificados e duráveis e com sua posterior reciclagem e destinação dos resíduos gerados e dos próprios bens ao final de sua vida útil, diretriz que já é seguida pelo órgão em seu dia a dia e especialmente quando se analisa a política de Leilões de bens inservíveis adotada por este.

Destarte, são colacionadas, neste Estudo Técnico, diretrizes gerais presentes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Os bens a serem adquiridos deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

Os bens a serem adquiridos deverão ainda atentar tanto em sua cadeia produtiva quanto de transporte a todas as normas regulamentares existentes, ou que venham a ser editadas durante a vigência da contratação, mais especificamente as seguintes normas:

Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Adicionalmente, pensando-se em benefícios consequentes ao uso dos produtos, como os materiais a serem adquiridos otimizarão as fiscalizações de coerção de ilícitos, e gerará grande impacto ambiental positivo uma vez que estarão sendo coibidos o trânsito irregular de animais, produtos e insumos agropecuários, a produção clandestina e a comercialização de produtos e insumos agropecuários os quais não atendem aos padrões mínimos de segurança, eficácia e inocuidade. A produção e comércio ilegais de produtos e insumos agropecuários gera grande impacto ambiental negativo, uma vez que são produzidos sem atender à normas de Boas Práticas de Fabricação, não destinando os resíduos corretamente, não mitigando a geração de resíduos (3Rs – reduzir, reutilizar, reciclar), não atendendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, muitas vezes os produtos contém

substâncias que causam dano ao ambiente, aos animais e ao homem.

Para mitigação dos impactos ambientais negativos, todo o setor produtivo agropecuário deve atender às Normas Ambientais Federal, Estadual e Municipal, além de todo o arcabouço legal específico do insumo a ser produzido e comercializado. No caso de trânsito internacional, deve-se atentar às exigências do país importador.

15. Classificação quanto ao sigilo

Neste momento, em razão das especificações dos equipamentos que se planeja comprar estarem em estágio de construção e se aplicarem à ação de grupo tático especial, comumente envolvido em operações sigilosas, é prudente seja o conteúdo deste procedimento mantido sob restrição, conforme art. 45 do Decreto 7845/2011.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a relevância da aquisição para que se possa dar continuidade ao processo , entendemos viável e necessária a continuidade do processo.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS EIELSON PINHEIRO DE SÁ

Integrante Requisitante

MICHAEL LAURENCE ZINI LISE

Membro da comissão de contratação

MESSIAS VIEIRA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

HELDA CEBALHO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

FRANCISCO ANTONIO MARÇALLO

equipe fiscalização

ALEXANDRE CÉSAR ALVES FILHO

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo II do Termo de Referência Modelo de Proposta de Preços



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel personalizado da empresa)

Processo nº 21000.093323/2021-41
Pregão Eletrônico nº/.....

Razão Social: CNPJ:
Endereço: Tel./Fax:
CEP: Cidade:
Banco: Agência: Conta:

Apresentamos a nossa Proposta para a licitação visando a aquisição eventual de equipamentos táticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Binóculo de visão noturna.		UN	10		
2	Mochila tática 72h.		UN	60		
3	Bota tática.		PARES	60		
4	Camisa de combate, multicam anti-chamas.		UN	60		
5	Gandola de combate multicam		UN	60		
6	Calça de combate Multicam anti-chamas.		UN	60		
7	Colete tático Multicam.		UN	30		
8	Rádio Portátil digital		UN	50		
9	Camisa de Combate Multicam		UN	60		
10	Calça de Combate Multicam		UN	70		
11	Mochila de Viagem		UN	30		

Observação: Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que:

- O preço cotado inclui todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão;
- Quaisquer tributos, custos e despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato dela advindo;
- Estamos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

Nome:
Endereço:
CEP: Cidade:
CPF: Cargo/Função:
RG: Órgão Expedido:
Naturalidade: Nacionalidade:

Local e data

.....
Assinatura e carimbo (representante da empresa)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo II do Edital

Minuta da Ata de Registro de Preços



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* MINUTA DE DOCUMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado(a) pelo(a) (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no DOU de de de, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº/20..., publicada no de/...../20..., Processo Administrativo nº 21000.093323/2021-41 **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos táticos, especificado no item 1, subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição/Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Binóculo de visão noturna	483016	UN	10		
2	Mochila tática 72h	465943	UN	60		
3	Bota tática	471968	PARES	60		
4	Camisa de combate multicam anti-chamas	470408	UN	60		
5	Gandola de combate multicam	458773	UN	60		
6	Calça de combate Multicam anti-chamas	480232	UN	60		
7	Colete tático Multicam	432152	UN	30		
8	Rádio Portátil digital	286060	UN	50		
9	Camisa de Combate Multicam	458770	UN	60		
10	Calça de Combate Multicam	479463	UN	70		
11	Mochila de Viagem	474840	UN	30		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Agricultura e Pecuária.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

....., de de 20.....

.....
Representante legal do **ÓRGÃO GERENCIADOR**

.....
Representante legal do **FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo III do Edital

Minuta de Termo de Contrato



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA, E A EMPRESA

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **CARLOS GOULART**, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 853, de 19 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2023, e competência delegada pela Portaria MAPA nº 557, de 9 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1582932, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.093323/2021-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos táticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI 28718407), anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	Descrição/ Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Binóculo de visão noturna	483016	UN	10		
2	Mochila tática 72h	465943	UN	60		
3	Bota tática	471968	PARES	60		
4	Camisa de combate multicam anti-chamas	470408	UN	60		
5	Gandola de combate multicam	458773	UN	60		
6	Calça de combate multicam anti-chamas	480232	UN	60		
7	Colete tático multicam	432152	UN	30		
8	Rádio portátil digital	286060	UN	50		
9	Camisa de Combate Multicam	458770	UN	60		
10	Calça de Combate Multicam	479463	UN	70		
11	Mochila de Viagem	474840	UN	30		

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência (SEI 28718407), com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **20XX**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência (SEI 28718407).
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (SEI 28718407), anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência (SEI 28718407), anexo ao Edital.
9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**
- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência (SEI 28718407), anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (SEI 28718407), anexo do Edital.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no no Termo de Referência (SEI 28718407), anexo do Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência (SEI 28718407), anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de de 20.....

.....
Representante legal da **CONTRATANTE**

.....
Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Timo Almeida, Coordenador (a)**, em 25/05/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28788579** e o código CRC **2D20B9A5**.